

TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL NA REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS - ESTUDO EXPLORATÓRIO SOBRE ALGUMAS VARIÁVEIS QUE A PODEM INFLUENCIAR

Carina Parente¹ & Celina Manita²

¹ Psicóloga do Gabinete de Atendimento à Família de Viana do Castelo e Psicóloga do Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto

² Professora Associada da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, Universidade do Porto e Directora do GEAV – Gabinete de Estudos e Atendimento a Agressores e Vítimas da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.

Neste estudo foram exploradas algumas dimensões que podem afectar a tomada de decisão judicial relativa à regulação do exercício das responsabilidades parentais, como as percepções de alguns actores judiciais (Juizes, Magistrados do Ministério Público, e Juristas) sobre o que é a maternidade e a paternidade, a responsabilidade parental, entre outras que exercem influência no processo de tomada de decisão. Foram realizadas 9 entrevistas semi-estruturadas a actores judiciais que foram posteriormente transcritas e submetidas a análise de conteúdo. Os dados obtidos revelam que as percepções sobre a maternidade e a paternidade da maioria dos participantes espelham padrões comportamentais e sistemas de valores culturais tradicionais, ainda hoje amplamente difundidos na nossa sociedade (e.g., a mulher, na maior parte dos casos, continua a ser considerada uma melhor cuidadora e a figura principal de referência das crianças, obtendo, em consonância, após o divórcio, a guarda ou a residência habitual das mesmas), verificando-se que os entrevistados admitem a influência de estereótipos de género no acto decisório nesta jurisdição. Os actores judiciais entrevistados assumem, no entanto, que uma franja dos progenitores masculinos é, actualmente, mais participativa no cuidado diário dos filhos e que os pais, após o divórcio, se apresentam, actualmente, mais reivindicativos na disputa da guarda/residência habitual dos filhos. São elaboradas algumas reflexões sobre a forma como estas influências poderão, por vezes, colidir com o superior interesse da criança.

PALAVRAS-CHAVE: Divórcio; Paternidade; Tomada de Decisão judicial; Custódia de crianças.

1. INTRODUÇÃO

Alguns dos conceitos e princípios orientadores da acção dos actores judiciais no âmbito da regulação do exercício das responsabilidades parentais (RERP) são revestidos de elevada subjectividade e imprecisão conceptual, o que facilita a emergência ou reprodução subtil de distinções de género nas decisões tomadas judicialmente a este nível, por vezes, comprometendo o "superior interesse do menor" (Sottomayor, 2008). Esta constatação funcionou como um ponto de partida para a definição do objecto e

objectivos deste estudo, no qual se procura, essencialmente, aceder às percepções que os actores judiciais têm sobre o que é o exercício das responsabilidades parentais, sobre os papéis de pai e de mãe e a valorização diferencial que é feita de cada um deles, assim como a sua influência na tomada de decisão judicial relativamente à RERP.

Este estudo, de carácter exploratório, enquadra-se numa investigação mais ampla em curso na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto/Gabinete de Estudo e Atendimento a Agressores e Vítimas, coordenada pela Professora Doutora Celina Manita, sobre a tomada de decisão judicial em diferentes áreas do Direito, mais especificamente, o papel que algumas dimensões judiciais e extra-judiciais, como as perícias de avaliação psicológica forense ou as representações sociais e o sistema de crenças de diferentes actores judiciais, podem ter nessa decisão.

Serão aqui apresentados alguns dos elementos do enquadramento teórico do estudo e os principais resultados obtidos, terminando com algumas reflexões críticas em torno desta área de decisão judicial e a forma como algumas das variáveis que a influenciam poderão colidir com princípios fundamentais como a da igualdade de género e a defesa do superior interesse da criança.

Objectivos do Estudo

Analizando os discursos proferidos por diferentes actores judiciais sobre a maternidade, a paternidade e sobre a tomada de decisão neste âmbito da jurisdição vislumbram-se pontos de intersecção entre três áreas do saber - a Psicologia, a Sociologia e o Direito.

Em termos legislativos, em 1995, a Lei 84/95, de 31 de Agosto, veio determinar que a criança, em função do seu superior interesse, tem o direito a manter relações de proximidade com o progenitor a quem não foi confiada, reforçando a viabilidade da guarda partilhada (Sottomayor, 1999, 2008). Neste sentido, foi reconhecido a ambos os pais, o direito de requerer a guarda e a custódia dos seus filhos, passando o divórcio a ser encarado como “uma reorganização das relações familiares e não a sua extinção” (Antunes, Caridade e Pereira, 2005; Sottomayor, 1999). Simultaneamente, são relevados o papel parental, a manutenção de uma relação saudável entre os progenitores e a coparentalidade. Em 2008, entre outras alterações judiciais, ocorre a, já tardia, substituição da expressão "poder paternal" por "responsabilidades parentais" (art. 3º), usada já em diversos países, alteração conceptual que coloca os direitos e os interesses da criança no centro, secundarizando quem detém o poder-dever obrigatório - o adulto (Ramião,

2009).

O facto de no actual quadro legislativo se verificar a ocorrência simultânea de três conceitos relativamente indeterminados e altamente subjectivos – “questões de particular importância para a vida do filho”, “actos da vida corrente do filho” e “orientações educativas mais relevantes” –, o novo regime poderá agravar ainda mais a já muito frequente conflitualidade parental, tendo em conta as dúvidas que, inevitavelmente, irão surgir relativas à concretização destes indeterminismos e à visível dificuldade de cooperação e entendimento entre muitos dos ex-cônjuges. O exercício conjunto das responsabilidades parentais é, todavia, em função dos interesses da criança, a opção ideal, desde que se “comprove”¹ a existência de um relacionamento cordial entre os progenitores.

Sociológica e judicialmente, a igualdade de direito para todos os cidadãos está actualmente estabelecida, quer ao nível da C.R.P., quer do C.C. Português. Contudo, “nem sempre a igualdade de direito é uma igualdade de facto, principalmente, quando se trata do exercício dos papéis de género no interior do espaço doméstico” (idem, p. 102). Apesar das alterações legislativas já operadas, o modelo patriarcal ainda subsiste na maioria das sociedades contemporâneas (Matos & Machado, 1999), não sendo excepção a portuguesa, como se observa, entre outros aspectos, pelos inúmeros casos de violência doméstica participados diariamente.

Através de uma análise integrada dos estudos desenvolvidos em Portugal sobre a microsociologia familiar e de género, com destaque para os trabalhos de Torres (1996), Poeschl (2000), Aboim & Wall (2002), Poeschl, Múrias & Costa (2004), Jacquet & Costa (2004), Amâncio e Wall (2004), Afonso e Poeschl (2005), Coelho (2008) e Sottomayor (2008), retiraram-se as seguintes conclusões: 1. as mulheres continuam a ser mais responsabilizadas pelas tarefas da vida familiar do que os homens, mesmo quando têm um papel profissional activo no mercado de trabalho; 2. verifica-se uma crescente partilha nas tomadas de decisão na esfera privada, nomeadamente em relação à educação dos filhos, mas as práticas neste contexto são assimétricas; 3. a negociação da partilha das tarefas entre o casal é evitada, por entenderem que esta activa o conflito; 4. as práticas no contexto doméstico seguem as representações tradicionais de género, mostrando os homens indisponibilidade para um envolvimento mais intenso na vida familiar e as mulheres passividade face a este facto (entendem a colaboração do homem como uma ajuda - “parente ajudante”, e não como um comportamento natural numa relação igualitária entre cônjuges); e 5. observa-se, simultaneamente, uma adesão a

certas normas igualitárias que, supostamente, advêm das mudanças sociais.

Concentrando a nossa atenção na análise do significado atribuído à paternidade/maternidade, importa recordar que apenas na última década do séc. XX o estudo das relações sociais de género passou a englobar as questões da “parentalidade”, constatando-se um maior envolvimento e responsabilização das mulheres no cuidado aos filhos, embora emergindo situações de homens que assumem as suas RP, traduzindo a tendência para a igualdade de género nas relações parentais (Devreux (1991, *cit in* Scavone, 2001; Jablonski, 1998, *cit in* Dantas, Jablonski & Féres-Carneiro, 2004). Verifica-se, paralelamente, que o progenitor masculino está cada vez mais disponível e se percebe como suficientemente competente para assumir as RP, solicitando com maior frequência a guarda/residência habitual dos filhos (Parke, 1996; Miller, 2006).

A psicologia enquanto saber ao dispor da justiça, actualmente, tem-se debruçado sobre a questão do divórcio, nomeadamente sobre a tomada de decisão relativamente à RERP. De acordo com diferentes autores, para que a criança vivencie de forma adequada os processos de identificação e diferenciação, necessita da presença e do cuidado de ambos os progenitores (Amato & Booth, 1997; Greenberg & O'Neill, 1990; Emery, 1999, *cit in* Miller, 2006; Rhoades, 2002; Eizirik & Bergmann, 2004), à excepção das situações em que um dos progenitores é abusivo para a criança, de forma directa ou indirecta (como através da observação de violência conjugal), o que se torna prejudicial para aquela (Rhoades, 2002).

Partindo do pressuposto de que um juiz é um actor social que, como qualquer ser humano, possui o seu sistema de crenças e de valores e todo um leque de experiências de vida, concordamos com Drobak e North (2008) quando defendem que a tomada de decisão judicial não ocorre no "vazio", derivando, antes, da conjugação de diversos factores (e.g., normas judiciais, leis constitucionais, ética, deontologia, política, educação, sociedade, características pessoais do juiz). Assim sendo, esta ideia, conjugada com a especificidade de cada processo, levam a admitir a imprevisibilidade e a diversidade das decisões judiciais.

A RERP é um processo de jurisdição voluntária, cujo critério decisório é a supremacia do interesse do menor e em que, por ser um conceito de natureza jurídica indeterminada, o juiz não se vê obrigado a respeitar critérios legais objectivos, devendo analisar a idiosincrasia de cada caso e tomar a decisão que julgue mais oportuna e que melhor sirva os interesses da criança em causa. Deste modo, a missão do juiz nesta área do direito pode revelar-se particularmente complexa e ambígua.

Liu (2001) realizou, em Taiwan, um estudo com o objectivo de explorar a forma como os juízes determinam o superior interesse da criança, assim como a influência dos seus sistemas de crenças e valores sócio-culturais na aplicação da lei relativa à RERP. Através da análise de conteúdo de 70 acórdãos recolhidos em dois Tribunais, um localizado num distrito rural e o outro num distrito urbano, os resultados revelam que o género, a idade e a educação, bem como outros factores do quadro de referências do juiz, influenciam significativamente a tomada de decisão, pois os acórdãos reflectem muitas das crenças culturais e valores sociais que contrariam a igualdade de género em Taiwan (e.g. "o homem domina a esfera exterior à família e a mulher domina a esfera doméstica").

Assim, o autor constatou que os juízes atribuem predominantemente a residência habitual da criança à mãe, por a considerarem mais competente do que o pai (a preferência materna, como estereótipo de género, foi adoptada em todas as decisões que consideram como critérios fundamentais a idade da criança e a qualidade do relacionamento afectivo com as figuras parentais); assumem que o estatuto socioeconómico (ideia tradicional) é um factor essencial no processo decisório; raramente atribuem a guarda partilhada¹, nem definem a obrigação de alimentos e o regime de visitas para o progenitor masculino, simplesmente porque defendem que a melhor solução passa por ser a mulher a providenciar quer o cuidado diário quer o sustento aos filhos (segundo o autor, os juízes não percebem que esta prática judicial acarreta graves consequências para o bem-estar e desenvolvimento da criança, bem como para a promoção da igualdade de género); os juízes consideram, unicamente, o parecer dos técnicos de serviço social e decidem, muitas vezes, em consonância com este (dispensam o contributo da psicologia forense, ao contrário de outros países); e, por último, os juízes provenientes da área rural tendem, inconscientemente, a adoptar atitudes mais tradicionais e conservadoras.

Em Israel, Hacker (2005) entrevistou 27 profissionais (juízes, legisladores e terapeutas) e 40 progenitores divorciados com o intuito de analisar a percepção destes relativamente à concepção de maternidade e de paternidade e à sua negociação durante o processo de divórcio. Através do recurso à *grounded analysis* obteve os seguintes resultados: 1. a maioria dos participantes concorda que a maternidade é, inevitavelmente, diferente e melhor do que a paternidade no que respeita às

competências inerentes ao cuidado diário dos filhos, devido à predisposição biológica materna ("instinto maternal"). Contudo, alguns dos entrevistados discordam da maioria, atribuindo a superioridade das competências maternas ao processo de socialização (não é inato); 2. quer os profissionais quer os progenitores estão cientes da lei e consideram que a preferência materna para crianças de tenra idade não é uma decisão judicial arbitrária; 3. o estereótipo da maternidade tradicional (a preferência materna é uma construção sociocultural) restringe o direito à igualdade de género na parentalidade e influencia directamente a tomada de decisão relativamente à RERP, apesar dos entrevistados assumirem que o conceito de maternidade está em mudança (as mulheres, na era contemporânea, trabalham fora de casa, têm aspirações pessoais e profissionais para além do seu papel parental); 4. as mães obtêm maioritariamente a residência habitual das crianças e o pai só a conseguirá se provar a incompetência materna; 5. muitos dos actores judiciais ignoraram a existência da opção pela guarda partilhada; 6. uma grande parte dos entrevistados acredita no desinteresse do homem na obtenção da residência unilateral dos filhos ou no exercício conjunto das RP; 7. a totalidade dos sujeitos defende a manutenção do contacto entre o pai e a criança, embora os benefícios não fossem identificados (o autor salienta a clara dificuldade de definição de paternidade pelos participantes, o que corrobora a ambiguidade existente em torno deste conceito na era actual, reforçada pelo aparecimento da noção de "novo pai", associada ao princípio da igualdade de género); 8. a amostra considera que, se o progenitor masculino não residente, tal como o residente, passasse o dia completo (de dia e de noite) com os filhos, a relação entre ambos melhoraria, pois o papel disciplinador e educativo era igualmente assumido. A título de conclusão, em Israel, a sociedade e os actores judiciais percebem a maternidade e a paternidade de forma diferente, atribuindo ao pai um papel parental diferente do atribuído à mãe.

³ **METODOLOGIA**

Procedimentos e Instrumentos

Num primeiro momento, procedemos a um levantamento e análise bibliográfica e documental da temática em estudo e, com base nessa revisão bibliográfica e nos dados até agora recolhidos no estudo mais amplo sobre tomada de decisão em curso no GEAV da FPCEUP, elaboramos uma grelha semi-estruturada que esteve na base do guião de entrevista utilizado aquando da realização das entrevistas aos actores judiciais. Este

instrumento tinha como principal função servir de guia ao entrevistador na condução da entrevista, facilitando o recordar de todos os conteúdos a focar e permitindo a livre expressão de opiniões dos entrevistados sobre cada um dos assuntos.

Por fim, optámos por um tipo de pesquisa orientado para a descoberta e para a produção teórica, i.e., de carácter mais exploratório, no qual a *grounded analysis*, integrada na *grounded theory* (Strauss & Corbin, 1998), constituiu o quadro de referência central.

Participantes

Selecionamos os participantes da nossa amostra em função de um processo de amostragem teórica intencionalizada e orientada pela informação que estes profissionais nos poderiam transmitir. Os critérios definidos para a selecção dos sujeitos foram, então: o seu amplo conhecimento teórico-jurídico; a sua longa experiência enquanto actor judiciário no âmbito da RERP; o seu interesse por questões relacionadas com a família, o divórcio, o "superior interesse do menor" e as responsabilidades parentais, visíveis através de obras publicadas, da participação em conferências, congressos e acções de formação sobre estes assuntos em Portugal e no estrangeiro; e a sua carreira na docência no Centro de Estudos Judiciários (CEJ) ou em Faculdades de Direito.

A nossa amostra inclui nove actores judiciários - uma jurista e professora universitária do sexo feminino, três juízes de direito, do sexo feminino, e cinco magistrados do Ministério Público, do sexo masculino, todos eles com longa experiência nesta área do direito (período de contacto com a área dos participantes situa-se entre os 5 e os 30 anos). Quanto às idades dos entrevistados, estas oscilam entre 35 os 57 anos. Por uma questão de reserva da confidencialidade que lhes foi assegurada, estes não irão ser identificados. Pela mesma razão, não apresentamos outros dados de caracterização da amostra nem individualizados, apenas caracterizações colectivas.

3. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Da análise do conteúdo dos discursos dos diferentes actores judiciários resultaram as seguintes categorias gerais: 1. conceito de paternidade; 2. conceito de maternidade; 3. factores relevados na tomada de decisão judicial; 4. guarda conjunta; 5. efeito de género na tomada de decisão judicial; 6. influência dos estereótipos na tomada de decisão judicial. Estas categorias foram, por sua vez, subdivididas em diferentes subcategorias

que, por limitações de espaço, não exploraremos neste texto. Pelas mesmas razões não iremos pormenorizar aqui os dados relativos a cada uma das categorias, o que será feito em texto posterior, remetendo os leitores interessados para Parente (2009).

Uma análise integrada dos conteúdos de cada uma das categorias atrás referidas, permitiu-nos concluir, em termos gerais, que o discurso social e o discurso judicial convergem relativamente a determinadas dimensões, designadamente a concepção de paternidade, de maternidade e de superior interesse do menor, bem como a percepção sobre a influência dos estereótipos e do efeito de género na tomada de decisão judicial. Em síntese, constatamos que as percepções de alguns dos nossos participantes sobre a maternidade e a paternidade espelham padrões comportamentais e sistemas de valores culturais tradicionais, ainda hoje dominantes na nossa sociedade (e.g., consideração de que a mulher, na maior parte dos casos, é a melhor cuidadora e a figura principal de referência das crianças).

Em contrapartida, as percepções de alguns dos actores judiciais entrevistados são mais igualitárias a nível do género: consideram que, actualmente, o progenitor masculino está mais disponível para o envolvimento parental, mais reivindicativo quanto à disputa da residência habitual dos filhos, mais voltado para a partilha das actividades domésticas, principalmente as de cuidado diário dos filhos. Paralelamente, defendem que as mulheres, hoje em dia, trabalham maioritariamente fora de casa, tendo menor disponibilidade para a família e para aquilo que é o espaço doméstico. A conjugação destes dois factos leva, inevitavelmente, à aproximação do papel dos dois cônjuges.

No que concerne à tomada de decisão judicial relativa à RERP, verificamos que algumas percepções estereotipadas sobre o papel paterno (e.g., não é tão competente nem está tão disponível como a mãe para o envolvimento parental com os filhos) e o papel materno (e.g., possui mais aptidões inatas para a prestação de cuidado e para se relacionar afectivamente com o menor), assim como a idade e a educação dos magistrados e as suas experiências de vida, interferem com a sua visão do exercício das responsabilidades parentais e podem influenciar a sua tomada de decisão.

Constatamos ainda alguma ambiguidade relativamente ao critério central que orienta o julgador no processo decisório da RERP - "o superior interesse da criança". Esta ambiguidade pode contribuir para o aparecimento de discursos, atitudes e práticas jurídicas discriminatórias, que veiculam e reafirmam estereótipos de género, nomeadamente os associados aos papéis parentais, podendo comprometer o verdadeiro

interesse dos menores e o princípio da igualdade de género constitucionalmente definido em muitos países. Alguns dos estereótipos e concepções relativamente ao papel de mãe e de pai, entre outros detectados, poderão pôr mesmo em causa este critério fundamental, tal como princípio da igualdade de género, consignado na legislação nacional.

Numas dimensões, a lei e os decisores parecem ir “à frente” da sociedade (e.g., privilegiar, pelo menos em abstracto, a paridade entre mães e pais; orientar a sua acção pelo superior interesse da criança e os deveres e responsabilidades dos pais, em vez de pelos interesses ou “poderes” destes), mas noutras vão ainda de par ou mesmo “atrás” das mudanças sociais contemporâneas (estereótipos sobre a “mãe cuidadora natural” ou sobre o papel masculino na educação das crianças). É neste sentido que consideramos que, se o Direito e a Jurisprudência, nesta área específica da Família e dos Menores, podem funcionar como tradutores, reflectores ou reforçadores dos sistemas de crenças dominantes, eles podem (devem?) também, e muito mais relevantemente, contribuir para a transformação das consciências individuais e colectivas em Portugal. Um longo caminho, ainda parcialmente por realizar e para o qual Direito, Psicologia e Sociologia podem cooperar.

NOTAS

¹ Utilizamos o conceito "comprovar" no sentido de Sottomayor (2003, *cit in* Ramião, 2009) quando esta autora afirma que para se decidir de uma guarda conjunta se deve realizar uma análise cuidada e detalhada dos factos de cada caso, sendo que essa presunção, quando os progenitores estão em conflito, poderia incrementar esse mesmo conflito através da chantagem e manipulação de um sobre o outro.

CONTACTO PARA CORRESPONDÊNCIA

Carina Parente

Carina_msparente@hotmail.com

Celina Manita

Celina@fpce.up.pt

BIBLIOGRAFIA

- Aboim, S. & Wall, K. (2002). Tipos de Família em Portugal: interações, valores, contextos. *Análise Social*, XXXVII, 475-506.
- Afonso, R. M. & Poeschl, G. (2005). In A.A. Iber-Psicologia, “*O meu marido ajuda-me muito, mas eu é que faço tudo*”. II Congresso Hispano-Português de Psicologia.
- Amâncio, L. & Wall, K. (2004). *Centro de Estudos Sociais Família e Papéis de Género: Alguns dados recentes do Family and Gender survey (ISSP)*. VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais. Coimbra.
- Antunes, C.; Caridade, S. & Pereira, A (2005). Avaliação dos Processos de Regulação do Exercício do Poder Paternal; in Gonçalves & Machado (2005). *Psicologia Forense* (p. 289-318). Coimbra: Quarteto.
- Bardin, L. (1995). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições70
- Coelho, B. (2008). In A.A. CIES e-Working Papers, *De "Johnny Guitar" à incerteza implícita no novo: a vida de todos os dias como compasso da mudança das relações de género na família*. Lisboa.
- Dantas, C; Jablonski, B.; Féres-Carneiro, T. (2004). Paternidade: Considerações sobre a relação pais-filhos após a Separação Conjugal. *Cadernos de Psicologia e Educação Paidéia*. (Site:<http://scholar.google.pt/scholar>, consultado em Março 2008).
- Drobak, J.N. & North, D.C. (2008). Understanding Judicial Decision-Making: The Importance of Constraints on Non-Rational Deliberations. *Journal of Law & Policy*, 26, 131-152.
- Eizirik, M. & Bergmann D.S. (2004). Ausência Paterna e Repercussão no Desenvolvimento da Criança e do Adolescente: Um Relato de Caso. *Revista de Psiquiatria RS*, 26, 3, 330-336.
- Hacker, D. (2005). Motherhood, Fatherhood and Law: Child Custody and Visitation in Israel. *Social & Legal Studies*, 14, 3, 409-431.
- Liu, H. (2001). Mother or Father: Who Received Custody? The Best Interests of the Child Standard and Judges' Custody Decisions in Taiwan. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 15, 185-225.
- Matos, M. & Machado, C. (1999). Violência Conjugal e o Modelo de Intervenção em

- Crise. *Psicologia: Teoria, investigação e prática*, 2, 373-387.
- McClelland, S. (2001). Why Dads Matter. *Maclean's*, 114, 25, 34.
- Miller, M. K. (2006). Through the eyes of Father: How PRWORA Affects Non-Residebnt Fathers and Their Children. *International Journal of Law, Policy and Family*, 20, 55-73.
- Parente, C. (2009). Responsabilidades parentais: O Discurso dos Actores Judiciários e a Tomada de Decisão Judicial. Tese de Mestrado em Temas de Psicologia. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- Parke, R.D. (1996). *Fatherhood*. London: Harvard University.
- Peixoto, C.; Ribeiro, C. & Manita, C. (2007). Avaliação psicológica forense das capacidades parentais. *Revista da SPTM*, 11, 2, 142-156.
- Pereira, M & Pinto, H. (2003). O conflito no contexto da separação e divórcio: A perspectiva feminina. *Teoria, Investigação e Prática*, 2, 187-2003.
- Poeschl, G. (2000). Trabalho Doméstico e o Poder Familiar: Práticas, Normas e Ideais. *Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*, XXXV, 156, 695-719.
- Poeschl, G.; Múrias C. & Costa, E. (2004). Desigualdades Sociais e Representações das Diferenças entre os Sexos. *Análise Social*, XXXX, 171, 365-387.
- Ramião, T. A. (2008). *O Divórcio e Questões Conexas: Regime Jurídico Actual*. Lisboa: QUID JURIS, Sociedade Editora.
- Rhoades, H. (2002). The 'No Contact Mother': Reconstructions of Motherhood in the era of the 'New Father'. *International Journal of Law, Policy and Family*, 16, 71-94.
- Scavone, L. (2001). Maternidade: Transformações na Família e nas Relações de Género. *Interface - Comunicação, Saúde, Educação*, 8, 47-60.
- Sottomayor, M.C. (1999). The Introduction and Impact of Joint Custody in Portugal. *International Journal of Law, Policy and the Family*, 13, 247-257.
- Sottomayor, M.C. (2008). *Regulação do Poder Paternal nos casos de Divórcio* (4ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Torres, A. (1996). *Divórcio em Portugal: Ditos e interditos*. Oeiras: Celta Editora.